



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 971, DE 26 DE MAIO DE 2020

CD/20934.69839-00

Aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.

EMENDA N° (MODIFICATIVA)

Dê-se ao art. 6º e aos Anexos I a IV da Medida Provisória nº 971, de 2020, a seguinte redação:

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação com produção de efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

ANEXO I

(Anexo I à Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL – VPE

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022
...		

ANEXO II

(Anexo I à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO NOVO

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022
...

CD/20934.69839-00
|||||

ANEXO III

(Anexo II à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

- a) QUADRO I: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE PERITO CRIMINAL E PERITO MÉDICO-LEGISTA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022
...

- b) QUADRO II: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA POLICIAL E AGENTE PENITENCIÁRIO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022
...

ANEXO IV

(Anexo XIII à Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO NOVO

**TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECÍFICA DA
POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DOS
EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS - VPEXT**

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022
...		

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 971/2020 promove um aumento de 25% na remuneração dos policiais militares do Distrito Federal e dos membros do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, além de um aumento de 8% na remuneração dos policiais civis do mesmo ente.

Além disso, a Medida Provisória dispõe, em seu artigo 6º e em seus anexos, que seus efeitos financeiros, mais do que imediatos, serão retroativos. Afinal, o diploma prevê que são produzidos efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

A presente emenda é apresentada para que a data de início da produção de efeitos financeiros da Medida Provisória passe a ser a de 1º de janeiro de 2022, com a consequente postergação dos aumentos de remuneração.

Entendo que, ao promover esse ajuste, respeita-se o momento de gravíssima crise sanitária, econômica e fiscal atravessada pelo Brasil, que não comporta a alocação de cerca de meio bilhão de reais para a remuneração de categorias que não podem ser consideradas, em termos relativos, mal remuneradas. Viabiliza-se, ainda, a aplicação dos recursos que seriam comprometidos com os aumentos salariais em ações de enfrentamento ao coronavírus.

Além disso, a modificação que se propõe adequaria também a Medida Provisória à Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que, ao estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), proíbe, em seu artigo 8º, inciso I, o aumento de remuneração a servidores, até 31 de dezembro de 2021.

Dessa maneira, entendo que a emenda proposta ajusta a Medida Provisória ao grave contexto atravessado pelo país, evita uma situação de patente injustiça e consagração de privilégios a categorias específicas e também assegura um mínimo respeito às normas editadas para o enfrentamento da crise, em especial a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

CD/20934.69839-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO NOVO

Peço, portanto, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda, com a consequente alteração do artigo 6º e dos Anexos da Medida Provisória nº 971/2020.

Sala das Comissões, 28 de maio 2020.

Deputado **MARCEL VAN HATTEM**
NOVO – RS

CD/20934.69839-00